



Guaratinguetá, 05 de junho de 2017.

Ofício C-nº 089/2017

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 033/2017.

Proc 780/2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal vem submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Executivo n.º 033/2017, que altera os Anexos 3 e 9, da Lei Municipal nº 4.024, de 14 de abril de 2008, que cria quadro pessoal da CODESG.

A revitalização das operações da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG – constitui objetivo primordial da nova gestão administrativa e, para tal, pretende-se intensificar as atividades já existentes, assim como também atribuir à Companhia outras atividades, de forma a torná-la uma empresa econômica e autonomamente sustentável. Portanto, torna-se necessário uma alteração do seu quadro de pessoal, ampliando-o, a fim de permitir um desempenho apropriado às prestações dos serviços que serão executados, dentro de um padrão de qualidade, estabelecido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Segue como parte deste Projeto de Lei, o Demonstrativo do Impacto sobre o Orçamento da CODESG para 2017.

Ante o exposto, solicitamos a devida apreciação desta propositura legislativa, desde já agradecendo a acolhida ao presente Projeto de Lei, enquanto externamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores considerações de alto apreço.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ - SP
PROJETO DE LEI Nº 033/2017
15:39 000002896

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal em
Guaratinguetá/SP



**PROJETO DE LEI
EXECUTIVO N.º 033/2017**

Altera os Anexos 3 e 9, da Lei Municipal nº 4.024, de 14 de abril de 2008, que cria quadro pessoal da CODESG.

Art. 1º O Emprego de Assessor, contante do Anexo 3 – Empregos Públicos de Provimento em Comissão - da Lei Municipal nº 4.024, de 14 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte configuração:

| ANEXO 3 – EMPREGOS PÚBLICOS E PROVIMENTO EM COMISSÃO | | REMUNERAÇÃO MENSAL – R\$ |
|--|-------------------|--------------------------|
| NÚMERO DE CARGOS | DENOMINAÇÃO | 6/1/2017 |
| 2 | ASSESSOR NÍVEL II | 3.540,00 |
| 4 | ASSESSOR NÍVEL I | 2.020,00 |

Art. 2º O Emprego Assessor, contante do Anexo 9 – Atribuições e Requisitos para Provimento dos Empregos Públicos - da Lei Municipal nº 4.024, de 14 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte configuração:

| ANEXO 9 – ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS EMPREGOS PÚBLICOS | | REQUISITOS |
|--|---|------------------------------|
| ASSESSOR NÍVEL II | Assessorar o Diretor de sua área de atuação na formulação da política da empresa, no planejamento de suas ações, no acompanhamento da execução de suas atividades e em outras questões que lhe forem solicitadas. | nível universitário completo |

| | | |
|-----------------------------|--|---|
| ASSESSOR NÍVEL I | Auxilia o diretor de sua área a programar, orientar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos por equipes de trabalho, prepara os relatórios pertinentes, sugere alterações nos planos de trabalho e atua em outras questões que lhe forem solicitadas. | ensino médio completo ou curso técnico profissionalizante |
|-----------------------------|--|---|

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO



Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá

CNPJ: 46.682.761/0001-71

| COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ-CODESG | | | | | | | | | | | | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|-----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|--|-------------------|--|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|--------|--|
| COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ-CODESG | | | | | | | | | | | | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ-CODESG | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Item e descrição | Valores em R\$ | | | | | | | | | | | ano | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAIS | | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAIS | |
| 1 Entradas de Recursos | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1 Rendas de Propriedades | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1.1 Desapropriações | 0 | 300.000 | 257.289 | 171.526 | 171.526 | 85.763 | 0 | 0 | 85.763 | 85.763 | 85.763 | 85.763 | 1.329.156 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1.2 Vendas de Lotes | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 325.000 | 325.000 | 325.000 | 325.000 | 0 | 0 | 0 | 1.300.000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1 Sub-Total | 0 | 300.000 | 257.289 | 171.526 | 171.526 | 410.763 | 325.000 | 325.000 | 410.763 | 85.763 | 85.763 | 85.763 | 2.629.156 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.2 Prestação de Serviços | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.2.1 Obras em Vias Públicas-P.M. | 0 | 0 | 0 | 0 | 50.000 | 0 | 0 | 265.000 | 395.000 | 265.000 | 265.000 | 265.000 | 1.445.000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.2.2 Recuperação Asfáltica-Saeg | 55.686 | 35.993 | 175.370 | 63.217 | 100.000 | 60.000 | 60.000 | 60.000 | 60.000 | 60.000 | 60.000 | 60.000 | 850.266 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.2.3 Limpeza Urbana | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 150.000 | 330.000 | 330.000 | 330.000 | 330.000 | 330.000 | 1.800.000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.2.4 Reforma Escolas/P.Saúde | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 120.000 | 120.000 | 120.000 | 120.000 | 120.000 | 480.000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.2.5 Coleta de Lixo | 0 | 0 | 0 | 140.000 | 300.000 | 350.000 | 450.000 | 450.000 | 450.000 | 450.000 | 450.000 | 450.000 | 3.490.000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.2.6 Admin.Est.Rodoviária | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 85.000 | 85.000 | 255.000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.2.7 Disposição Res.Constr. Civil | 7.500 | 7.500 | 7.500 | 7.500 | 7.500 | 7.500 | 7.500 | 7.500 | 7.500 | 7.500 | 7.500 | 7.500 | 90.000 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.2 Sub-Total | 63.186 | 43.493 | 182.870 | 210.717 | 457.500 | 417.500 | 667.500 | 1.112.500 | 1.302.500 | 1.317.500 | 1.317.500 | 1.317.500 | 8.410.266 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 Total Entradas de Recursos | 63.186 | 343.493 | 440.159 | 382.243 | 629.026 | 828.263 | 992.500 | 1.437.500 | 1.713.263 | 1.403.263 | 1.403.263 | 1.403.263 | 11.039.422 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2 Saídas de Recursos | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1 Salários e Encargos | 233.720 | 245.177 | 265.384 | 270.000 | 311.578 | 337.563 | 400.622 | 496.855 | 544.380 | 559.783 | 624.105 | 702.012 | 4.991.179 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.2 Tributos s/ Receitas | 272 | 957 | 1.000 | 1.000 | 13.323 | 16.425 | 15.239 | 24.364 | 40.606 | 47.541 | 48.089 | 48.089 | 256.904 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.3 Fornecedores | 48.870 | 25.073 | 73.091 | 48.870 | 50.978 | 50.978 | 65.978 | 235.742 | 307.744 | 308.744 | 308.744 | 308.744 | 1.833.556 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.4 Locações Equipamentos | 0 | 0 | 0 | 0 | 190.000 | 260.000 | 260.000 | 304.010 | 304.010 | 304.010 | 304.010 | 304.010 | 2.230.050 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.5 Benefícios Sociais | 16.445 | 18.064 | 17.700 | 19.000 | 32.268 | 32.268 | 59.232 | 63.300 | 65.560 | 69.084 | 69.084 | 69.084 | 531.089 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.6 Proc.Judic.e Parc.Fiscais | 90.400 | 93.492 | 100.287 | 80.400 | 80.400 | 80.400 | 80.400 | 80.400 | 80.400 | 80.400 | 80.400 | 80.400 | 1.007.779 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.7 Energia/Água/comunicações | 2.560 | 2.600 | 2.800 | 2.800 | 3.000 | 3.000 | 3.200 | 3.200 | 3.200 | 3.200 | 3.200 | 3.200 | 35.960 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.8 Despesas Financeiras | 671 | 223 | 475 | 500 | 500 | 500 | 500 | 500 | 500 | 500 | 500 | 500 | 5.869 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2 Total Saída de Recursos | 392.998 | 385.586 | 460.737 | 422.570 | 682.047 | 781.134 | 835.171 | 1.208.371 | 1.346.400 | 1.373.262 | 1.438.132 | 1.516.039 | 10.892.386 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3 Superavit/(Deficit) do mês | -329.752 | -42.093 | -20.578 | -40.327 | -53.021 | 47.129 | 107.329 | 229.129 | 366.863 | 90.001 | -34.869 | -112.776 | 147.036 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 4 Saldo no início do mês | 488.904 | 159.152 | 117.059 | 96.481 | 56.154 | 3.134 | 50.263 | 157.592 | 386.721 | 753.584 | 783.585 | 748.716 | 488.904 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 5 Saldo no final do mês | 159.152 | 117.059 | 96.481 | 56.154 | 3.134 | 50.263 | 157.592 | 386.721 | 753.584 | 783.585 | 748.716 | 635.940 | 635.940 | | | | | | | | | | | | | | | |


 Diretor Geral
 Edson Rubens Salla



Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá

CNPJ: 46.682.761/0001-71

| 6 Dispendio com assessores incluindo os Encargos Sociais | | | | | | | | | | | | |
|--|----------------------------------|---------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| | cenário | quantidade | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 |
| 6.1 | atual | Dispendio-R\$ | 16.825 | 16.825 | 16.825 | 16.825 | 16.825 | 16.825 | 16.825 | 16.825 | 16.825 | 16.825 |
| 6.2 | cenário | quantidade | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 |
| | futuro | Dispendio-R\$ | 16.825 | 16.825 | 16.825 | 16.124 | 19.053 | 19.053 | 19.053 | 19.053 | 21.982 | 21.982 |
| 7 Impacto líquido sobre o orçamento | | | | | | | | | | | | |
| 7.1 | Acréscimo de Desembolsos - R\$ | | 0 | 0 | 0 | -701 | 2.228 | 2.228 | 5.157 | 5.157 | 5.157 | 24.384 |
| 7.2 | percentual (%) a total orçamento | | 0,00% | 0,00% | 0,00% | -0,09% | 0,25% | 0,18% | 0,38% | 0,38% | 0,36% | 0,22% |
| 7.3 | percentual (%) a folha pagamento | | 0,00% | 0,00% | 0,00% | -0,21% | 0,56% | 0,45% | 0,95% | 0,92% | 0,83% | 0,49% |

Edson Roberto Galla
diretor financeiro



**LEI Nº 4.024, de
14 de abril de 2008**

Cria o quadro de pessoal da Companhia
de Desenvolvimento de Guaratinguetá –
CODESG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criado, nos termos desta Lei, o quadro de pessoal da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – empregado público – a pessoa admitida para ocupar emprego público, tutelado pelas Leis Trabalhistas;

II – cargo público – posição instituída na organização administrativa superior diretiva, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas;

III – emprego público – posição instituída na organização administrativa, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas;

IV – função de confiança – posição instituída na organização administrativa, em número certo, com denominação própria e com atribuições específicas de direção e de chefia;

V – salário ou vencimento – retribuição pecuniária básica, paga mensalmente ao empregado público em virtude do exercício do emprego e correspondente ao padrão;

VI – remuneração - valor do vencimento ou salário acrescidos das vantagens pecuniárias incorporadas ou não, percebidos pelo empregado;

VII – referência – indicativo de posição do empregado na escala de vencimentos ou salários representada por algarismo arábicos ou romanos;

VIII – grau – desdobramento da referência destinado à evolução funcional do empregado público, indicado pelas letras do alfabeto;

IX – padrão – símbolo indicativo ao valor do vencimento ou salário pago ao empregado, formado pela combinação da referência com grau,



LEI Nº 4.024, de
14 de abril de 2008

Fls. 02

Art. 3º O quadro de pessoal é constituído por todos os empregados da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG.

Parágrafo único. A contratação de empregados para serviços de curta duração em caráter temporário conforme art. 37, IX da Constituição Federal, será regida pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 4º A composição e a forma de vencimentos dos empregados do quadro de pessoal da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - CODESG – passam a ser as constantes da presente Lei.

Art. 5º O regime jurídico único adotado é o **CELETISTA**, conforme determina a L.O.M. (Lei Orgânica do Município).

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

SEÇÃO I

DO CONTEÚDO

Art. 6º O quadro de pessoal da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG – é constituído pelos empregos indicados nos seguintes anexos que integram a presente Lei.

- a) anexo 1 – cargos públicos de provimento em comissão;
- b) anexo 2 – empregos públicos de provimento permanente;
- c) anexo 3 – empregos públicos de provimento em comissão;
- d) anexo 4 – funções de confiança de provimento em comissão.

Parágrafo único. As atribuições e requisitos para provimento dos empregos públicos do quadro de pessoal são os constantes do anexo 9.

SEÇÃO II

DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO PERMANENTE

Art. 7º São empregos públicos de provimento em caráter permanente a serem preenchidos mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos, nas quantidades, denominações e referências especificadas, os constantes do anexo 2.

SEÇÃO III

DOS EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

Art. 8º São empregos públicos de provimento em comissão, nas quantidades, denominações, referências e atribuições especificadas, os constantes do anexo 3.

Art. 9º Os empregos públicos de provimento em comissão são de livre preenchimento e dispensa pelo Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG – obedecidos os requisitos mínimos para o preenchimento.

Parágrafo Único – Vinte e cinco por cento dos empregos de que trata o caput deste artigo serão obrigatoriamente providos por empregado público de carreira, que preencham os requisitos exigidos na lei.

SEÇÃO IV

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 10 São funções de confiança as de provimento obrigatório pelos empregados públicos de carreira, nas quantidades, denominações, referências e atribuições especificadas e constantes do Anexo 4.

Art. 11 Ao empregado público detentor de emprego permanente, que vier a ocupar transitoriamente emprego de provimento em comissão, ou função de confiança, será devido o padrão equivalente ao mesmo, enquanto permanecer nesta situação, acrescido de todas as vantagens pessoais inerente ao seu emprego permanente.

CAPÍTULO III

DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS E DEMAIS VANTAGENS

SEÇÃO I

DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Art. 12 Os empregos públicos, que fazem parte integrante desta lei, serão distribuídos em escalas representados por algarismo arábicos ou romanos, onde o numero indicará na ordem crescente o grau de responsabilidade.





LEI Nº 4.024, de
14 de abril de 2008

Fls. 04

§ 1º A escala constante do Anexo 5, estabelece os vencimento dos empregos públicos de provimento de natureza permanente.

§ 2º A escala constante do Anexo 6, estabelece os vencimento dos empregos públicos de provimento em comissão.

§ 3º A escala constante do Anexo 7, estabelece os vencimento das funções de confiança.

Art. 13 A admissão do empregado far-se-á sempre no grau inicial da referência estabelecida para o emprego.

SEÇÃO II

DAS VANTAGENS

Art. 14 Toda e qualquer vantagem atribuída ao empregado público do Município de Guaratinguetá, por lei, fica assegurada ao empregado público da CODESG.

Art. 15 Fica mantido o reembolso de despesas de veículos particulares dos empregados, quando a serviço da CODESG, além das despesa com pedágio, na forma do regulamento.

Art. 16 Quando em serviço fora do Município por período superior a 12 horas, atendendo interesses da administração, o empregado terá direito a "diária" sendo calculada em quatro por cento do seu serviço, desde que autorizada pela Autoridade competente.

CAPÍTULO IV

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 17 O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades proporcionais pela Administração, mediante a aplicação de determinados princípios que assegurem aos empregados, sob o sistema de contínuo treinamento, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho individual e reciclagem periódica, condições indispensáveis à sua valorização profissional.

Art. 18 Os empregados públicos concorrerão na forma e nas condições desta lei e outras disposições legais, às seguintes formas de evolução funcional:

- I – promoção;
- II – acesso.

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO

Art. 19 A promoção será efetuada obedecendo aos critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 20 A aplicação do disposto no artigo anterior, proporcionará ao empregado a passagem de um grau para outro, imediatamente superior àquele em que se encontra classificado, dentro da respectiva referência.

SEÇÃO III

DO ACESSO E PLANO DE CARREIRA

Art. 21 Acesso consiste na elevação do empregado dentro do respectivo quadro, o emprego da mesma natureza de trabalho, de maior grau de responsabilidade e maior complexidade de atribuições, dentro de uma carreira estabelecida.

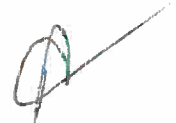
Art. 22 Somente poderão concorrer a acesso os empregados que:

- I – preencherem as condições de habilitação e demais requisitos do novo emprego;
- II – possuírem o interstício de pelo menos três anos de efetivo exercício no emprego.

Art. 23 O acesso será precedido de concurso interno dentre os ocupantes dos empregos cujo exercício propicia a experiência necessária ao desempenho de empregos de maior grau de responsabilidade e complexidade de atribuições.

Art. 24 Hávendo empate na classificação terá preferência sucessivamente:

- I – o que ingressou há mais tempo na CODESG;
- II – o admitido há mais tempo no emprego atual;
- III- o mais idoso.





**LEI Nº 4.024, de
14 de abril de 2008**

Fls. 06

Art. 25 O sistema de acesso será disciplinado através de regulamento interno.

CAPÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 26 A jornada de trabalho não poderá exceder semanalmente a quarenta e quatro horas de trabalho.

Parágrafo único. O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG – poderá estabelecer horários diferenciados em razão da peculiaridade dos serviços a serem executados.

Art. 27 Serão pagas, a título de horas extras, aquelas que excederem à jornada de trabalho fixada, desde que previamente autorizadas pela autoridade competente.

Art. 28 Os valores das escalas de vencimento de que trata o artigo 12 e seus parágrafos, desta lei, correspondem aos vencimentos ou salários dos empregados com jornada de trabalho de quarenta e quatro horas semanais.

Parágrafo único. O empregado poderá optar, se houver interesse da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG – pela redução da jornada, com salários proporcionais.

VII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 29 Haverá substituição no impedimento legal e temporário do ocupante de emprego em comissão ou de função de confiança, por período igual ou superior a dez dias consecutivos.

Art. 30 Qualquer que seja o período de substituição, encerrada essa, o substituto retornará ao seu emprego de origem.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 31 Os atuais empregados da CODESG permanecerão enquadrados nos seus respectivos graus de referencia, respeitados os seus direitos adquiridos.

Art. 32 Os atuais cargos da Diretoria Executiva da CODESG, criados nos termos da Lei Municipal nº 1.350, de 03 de outubro de 1.974, também integram seu Quadro de Pessoal, conforme Anexo 1.

§ 1º As condições de provimento destes cargos são as constantes da lei Municipal nº 1.466, de 27 de junho de 1.977.

§ 2º Os vencimentos dos cargos em comissão de que trata este artigo são fixados nos termos do Decreto Municipal nº 4.778, de 03 de janeiro de 2001, conforme anexo 8.

Art. 33 Cabe à Diretoria Executiva da CODESG, por ato administrativo interno, regulamentar, no que se fizer necessária, a presente lei.

Art. 34 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos quatorze dias do mês de abril de 2008.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 4.024, de
14 de abril de 2008

Fls. 08

ANEXO 1 - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Nº CARGOS | DENOMINAÇÃO |
|------------------|------------------------|
| 01 | DIRETOR PRESIDENTE |
| 01 | DIRETOR ADMINISTRATIVO |
| 01 | DIRETOR FINANCEIRO |
| 01 | DIRETOR TÉCNICO |

ANEXO 2 - EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO PERMANENTE

| Nº EMPREGOS | DENOMINAÇÃO | NÍVEL |
|--------------------|---------------------------|--------------|
| 01 | APONTADOR | 1-A |
| 01 | COPEIRA | 1-A |
| 15 | SERVENTE | 1-A |
| 01 | AUXILIAR DE ALMOXARIFE | 2-A |
| 01 | TELEFONISTA | 1-A |
| 03 | AUXILIAR DE TOPÓGRAFO | 3-A |
| 05 | CALCETEIRO | 3-A |
| 05 | PEDREIRO | 3-A |
| 05 | VIGIA | 3-A |
| 01 | AJUDANTE DE MECÂNICO | 4-A |
| 06 | MOTORISTA | 5-A |
| 04 | OPERADOR DE MÁQUINA I | 5-A |
| 01 | ALMOXARIFE | 6-A |
| 01 | DESENHISTA | 7-A |
| 05 | ESCRITURÁRIO | 7-A |
| 01 | MECÂNICO | 7-A |
| 01 | ENGENHEIRO CIVIL | 8-A |
| 01 | OPERADOR DE MÁQUINA II | 9-A |
| 02 | MESTRE DE OBRAS | 10-A |
| 01 | ENCARREGADO DE PESSOAL | 11-A |
| 01 | OPERADOR DE INFORMÁTICA | 12-A |
| 01 | PROJETISTA | 12-A |
| 01 | TOPOGRÁFO | 12-A |
| 01 | SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA | 13-A |





LEI Nº 4.024, de
14 de abril de 2008

Fls. 10

ANEXO 3 - EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Nº EMPREGOS | DENOMINAÇÃO |
|--------------------|--------------------|
| 04 | ASSESSOR |



LEI Nº 4.024, de
14 de abril de 2008

Fls. 11

ANEXO 4 - FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Nº EMPREGOS | DENOMINAÇÃO |
|--------------------|---------------------------------------|
| 01 | CHEFE DO SETOR DE COMPRAS E VENDAS |
| 01 | CHEFE DO SETOR DE PESSOAL |
| 01 | CHEFE DO SETOR DE OBRAS |
| 01 | CHEFE DO SETOR DE VIATURAS E MÁQUINAS |
| 01 | CHEFE DO SETOR TOPOGRAFIA |

ANEXO 5 - VENCIMENTOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO PERMANENTE

| NÍVEL | GRAU | | | | |
|-------|--------|--------|----------|----------|----------|
| | A | B | C | D | E |
| 1 | 415,00 | 426,60 | 466,74 | 511,26 | 560,59 |
| 2 | 415,00 | 426,60 | 466,74 | 511,26 | 560,59 |
| 3 | 415,00 | 426,56 | 466,88 | 511,56 | 561,07 |
| 4 | 415,00 | 426,44 | 466,27 | 510,34 | 559,17 |
| 5 | 415,00 | 426,60 | 466,74 | 511,26 | 560,59 |
| 6 | 415,00 | 426,60 | 466,74 | 511,26 | 560,59 |
| 7 | 415,00 | 426,60 | 467,21 | 512,12 | 561,75 |
| 8 | 896,33 | 978,43 | 1.069,33 | 1.169,84 | 1.280,97 |
| 9 | 415,00 | 426,80 | 467,39 | 513,20 | 562,21 |
| 10 | 415,00 | 426,80 | 467,39 | 513,20 | 562,21 |
| 11 | 415,00 | 426,80 | 467,39 | 513,20 | 562,21 |
| 12 | 415,00 | 426,80 | 467,39 | 513,20 | 562,21 |
| 13 | 415,00 | 426,80 | 467,39 | 513,20 | 562,21 |

[Handwritten signatures]



LEI Nº 4.024, de
14 de abril de 2008

Fls. 13

ANEXO 6 - TABELA DE VENCIMENTOS DE EMPREGOS PÚBLICOS EM
COMISSÃO

| DENOMINAÇÃO | VALOR |
|-------------|----------|
| ASSESSOR | 1.082,74 |

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



LEI Nº 4.024, de
14 de abril de 2008

Fls. 14

**ANEXO 7 - TABELA DE VENCIMENTOS DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA
DE PROVIMENTO COMISSÃO**

| DENOMINAÇÃO | VALOR |
|-----------------------|---------------|
| CHEFE DE SETOR | 415,00 |

[Handwritten signatures]



LEI Nº 4.024, de
14 de abril de 2008

Fls. 15

**ANEXO 8 - TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS PÚBLICOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| DENOMINAÇÃO | VALOR |
|-------------------------------|-----------------|
| DIRETOR PRESIDENTE | 5.000,00 |
| DIRETOR ADMINISTRATIVO | 2.500,00 |
| DIRETOR FINANCEIRO | 2.500,00 |
| DIRETOR TÉCNICO | 2.500,00 |

ANEXO 9 - ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS EMPREGOS PÚBLICOS

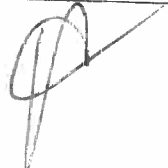
| EMPREGOS | ATRIBUIÇÕES | REQUISITO |
|------------|--|-----------------------------|
| COPEIRA | Prepara e serve café, chá, água e outros, entre as repartições da Autarquia, zelando pela ordem e limpeza da cozinha. | Alfabetizado |
| SERVENTE | Executa serviços em diversas áreas da organização, exercendo tarefas de natureza operacional na construção civil. | Alfabetizado |
| ALMOXARIFE | Organiza e/ou executa serviços de almoxarifado como recebimento, registro, guarda, fornecimento e inventário de materiais observando as normas e dando orientação sobre o desenvolvimento desses trabalhos, para manter o estoque em condições de atender às unidades administrativas. | Ensino Fundamental Completo |
| PEDREIRO | Executa trabalhos de alvenaria, assentando pedras ou tijolos de argila ou concreto, em camadas superpostas e rejuntando-os e fixando-os com argamassa, para levantar muros, paredes, colocando pisos, azulejos e outros similares. | Alfabetizado |




LEI Nº 4.024, de
 14 de abril de 2008

Fls. 17

| | | |
|-------------------------|---|---|
| <p>ESCRITURÁRIO</p> | <p>Executa serviços gerais de escritório das diversas unidades administrativas, como a classificação de documentos e correspondências, rotinas trabalhistas de pessoal, cotação de compra de material, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, arquivo, digitação Windows e Excel, Internet e em geral o atendimento ao público.</p> | <p>Ensino Médio Completo</p> |
| <p>ENGENHEIRO CIVIL</p> | <p>Elabora, executa e dirige projetos de engenharia civil, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, a manutenção e reparo das obras e assegurar os padrões técnicos.</p> | <p>Educação Superior (com experiência de 3 anos)</p> |
| <p>DESENHISTA</p> | <p>Executa desenhos para projetos de engenharia, construção, mapas, gráficos e outros trabalhos técnicos, interpretando esboços e especificações e utilizando instrumentos apropriados para elaborar a representação gráfica do projeto e orientar sua execução.</p> | <p>Ensino Médio (Técnico com experiência de 2 anos)</p> |
| <p>PROJETISTA</p> | <p>Executa projetos de engenharia e construção, mapas gráficos e outros trabalhos técnicos, interpretando esboços e especificações e utilizando instrumentos apropriados para elaborar a representação gráfica do projeto e orientar sua execução.</p> | <p>Ensino Médio (Técnico com experiência de 2 anos)</p> |

| | | |
|----------------------------|--|-----------------------------|
| CALCETEIRO | Pavimenta solos de estradas, ruas e obras similares e coloca guias e sarjetas para facilitar o sistema viário e o escoamento de águas pluviais. | Alfabetizado |
| APONTADOR | Executa serviços em diversas áreas da organização, controlando e apontando os matérias, exercendo atividades correlatas que lhe forem atribuídas por superior hierárquico. | Ensino Fundamental Completo |
| MOTORISTA | Dirige e conserva veículos automotores, da frota da Autarquia, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo-os em trajeto determinado, de acordo com as normas de trânsito e as instruções recebidas, para efetuar o transporte de servidores, autoridades, materiais e outros. | Ensino Fundamental Completo |
| VIGIA | Executa serviços de vigilância, segurança e recepção dos bens públicos municipais, baseando-se em regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem do prédio e a segurança do local. | Ensino Fundamental Completo |
| OPERADOR DE MÁQUINA I e II | Opera máquinas da construção civil e terraplanagem, conduzindo-as e operando seus comandos para escavar, nivelar, aplainar e compactar terra e materiais similares, auxiliando na execução de obras. | Ensino Fundamental Completo |

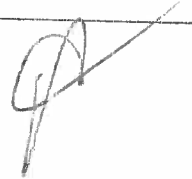
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

LEI Nº 4.024, de
14 de abril de 2008

Fls. 19

| | | |
|---------------------------|---|-----------------------------|
| MECÂNICO | Conserta automotores em geral, efetuando a reparação, manutenção e conservação visando assegurar as condições de funcionamento. | Alfabetizado |
| MESTRE DE OBRAS | Organiza e supervisiona, numa construção civil, as atividades dos trabalhadores sob suas ordens, distribuindo, coordenando e orientando as diversas tarefas, para assegurar o desenvolvimento do processo de execução das obras dentro dos prazos e normas estabelecidos. | Ensino Fundamental Completo |
| TELEFONISTA | Opera equipamento telefônico, acionando teclas e outros dispositivos, para estabelecer comunicações internas, locais e interurbanas | Ensino Fundamental Completo |
| ENCARREGADO DE PESSOAL | Planeja, coordena e promove a execução de todas as atividades da sua unidade, organizando e orientando os trabalhos, para assegurar o desenvolvimento normal das atividades. | Ensino Médio Completo |
| OPERADOR DE INFORMÁTICA | Opera microcomputadores, acionando os dispositivos de comando, observando e controlando seu funcionamento, para processar programas elaborados. | Ensino Fundamental Completo |
| SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA | Executa serviços de secretaria, desenvolvendo suas atividades nas unidades administrativas, a fim de atender ao expediente das mesmas. | Ensino Fundamental Completo |

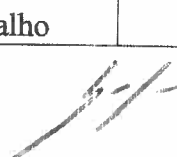
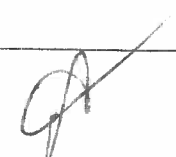



LEI Nº 4.024, de

14 de abril de 2008

Fls. 20

| | | |
|---------------------------|---|---|
| AJUDANTE DE MECÂNICO | Auxilia nos serviços de manutenção de automóveis, caminhões e máquinas rodoviárias, reparando, substituindo, ajustando e lubrificando o motor e peças diversas, visando assegurar as condições de funcionamento. | Alfabetizado |
| AUXILIAR DE ALMOXARIFE | Auxilia no serviços de almoxarifado como recebimento, registro, guarda, fornecimento e inventário de materiais observando as normas para manter o estoque em condições de atender às unidades administrativas. | Ensino Fundamental Completo |
| TOPÓGRAFO | Executa levantamento geodésicos e topohidrográficos,; implantam no campo, pontos de projeto, locando obras de sistemas de transporte, obras civis, industriais e rurais. | Ensino Médio Completo |
| AUXILIAR DE TOPÓGRAFO | Auxilia na execução de levantamento topográfico de pontos de projeto, locando obras de sistemas de transporte, obras civis, industriais e rurais. | Ensino Fundamental Completo |
| ASSESSOR | Assessorar o Diretor de sua área de atuação na formulação da política da empresa, no planejamento de suas ações, no acompanhamento da execução de suas atividades, bem como em outras questões que lhe forem solicitadas. | Educação Superior (com 03 anos formado) |
| CHEFE DE SETOR DE PESSOAL | Gerencia atividades de departamentos ou serviços de pessoal, recrutamento e seleção, cargos e salários, benefícios, treinamento e desenvolvimento, liderando e facilitando o desenvolvimento do trabalho das equipes. Auxilia a diretoria e setores da empresa em atividades como planejamento, contratações, negociações de relações humanas e do trabalho | Ensino Fundamental Completo |

LEI Nº 4.024, de
14 de abril de 2008

Fls. 21

| | | |
|---------------------------------------|--|-----------------------------|
| CHEFE DE SETOR DE COMPRAS E VENDAS | Gerenciam equipes de trabalhadores que atuam em processos de compra, armazenagem e movimentação de matérias-primas, materiais indiretos, equipamentos, insumos e serviços em empresas industriais, comerciais e de serviços. | Ensino Fundamental Completo |
| CHEFE DE SETOR DE OBRAS | Planejam, organizam e controlam atividades, contratos, equipes de trabalho e recursos para a execução de obras de construção civil, de acordo com custo, qualidade, segurança e prazo estabelecidos. | Ensino Fundamental Completo |
| CHEFE DE SETOR DE VIATURAS E MÁQUINAS | Gerenciam as máquinas da construção civil e terraplanagem, bem como os serviços de caminhões. | Ensino Fundamental Completo |
| CHEFE DO SETOR DE TOPOGRAFIA | Gerenciam os serviços do topógrafo | Ensino Fundamental Completo |





*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MEMORANDO Nº 40/2017 - JUR

Data: 19/06/2017

De: Taciane Garcia Florindo – Diretora Jurídica

Para: Marcelo Caetano Valladares Coutinho – Presidente da Câmara

Ref.: *Projeto de Lei Executivo nº 033/2017*

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto supra altera os Anexo 3 e 9, da Lei Municipal nº 4.024 de 14 de abril de 2008, que cria quadro de pessoal da CODESG..

O Projeto em questão preenche os requisitos previstos no artigo 153, III e IV, do Regimento Interno.

**Taciane Garcia Florindo
Diretora Jurídica**